



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.130/98.
DE 12 DE JANEIRO DE 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios: o Prefeito Municipal de Taquarituba, o Vice-Prefeito, bem como os membros da Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o Artigo 1º, na forma de licitações.

Artigo 3º - Os sorteios serão realizados em local público e os prêmios entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

Artigo 4º - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a organização do evento e aquisição dos prêmios.

§ 1º - O presente crédito adicional terá a seguinte codificação:

05	COORD.MUN.PLANEJ. E FINANÇAS
05.03	TRIBUTAÇÃO
05.03-3000	despesas correntes
05.03.3100	despesas de custeio
05.03.3130	serviço de terceiros e encargos
05.03-03080302.3132	outros serviços e encargos..... R\$ 5.000,00

Publicado no Jornal: *Tribuna Regional*
n° _____ de 12/01/98

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 12/01/98



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

12	COORD.MUN.SERVIÇOS GERAIS	
12.03	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO	
12.03-3000	despesas correntes	
12.03-3100	despesa de custeio	
12.03-3110	peçoal	
12.03-16915712.3111 (224)	peçoal civil.....	R\$ 5.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquarituba, 12 de Janeiro de 1.998.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

